



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU



PROJETO DE LEI Nº\_\_ DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2026.

**“Dispõe sobre a transparência nas filas de espera do sistema público municipal de saúde. de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

**Art. 1º** O Município deverá divulgar, de forma atualizada mensalmente, as listas de espera para consultas, exames e cirurgias.

**Art. 2º** As informações deverão conter:

- I – posição na fila;
- II – data de solicitação;
- III – tipo de procedimento;
- IV – tempo estimado de espera.

**Art. 3º** A divulgação será realizada:

- I – no site oficial da Prefeitura;
- II – nas unidades de saúde.

**Art. 4º** Fica garantida a proteção de dados pessoais dos pacientes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

**CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)**

Vereador - (SOLIDARIEDADE)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU

Processo nº \_\_\_\_\_

dado pelo protocolo, distribuído

Em, \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei visa garantir maior transparência e eficiência na gestão das filas de espera do sistema público municipal de saúde. A ausência de informações claras sobre a ordem e o tempo de espera para consultas, exames e cirurgias gera insegurança, desconfiança e sensação de injustiça entre os usuários do sistema. Ao tornar públicas essas informações, respeitando a proteção de dados pessoais, o Município fortalece o controle social e promove maior equidade no acesso aos serviços de saúde. A medida também contribui para o aprimoramento da gestão administrativa, permitindo melhor planejamento e acompanhamento da demanda. Trata-se de uma iniciativa de baixo custo, mas de grande impacto na qualidade do atendimento e na confiança da população. Dessa forma, o projeto atende ao interesse público e aos princípios da transparência e eficiência na administração pública.

1 - no site oficial da Prefeitura;

II - nas unidades de saúde.

Art. 4º À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)**

**Vereador - (SOLIDARIEDADE)**

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)

Vereador - (SOLIDARIEDADE)